

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – PR

Carla Dominique Marinozzi
Juliano Mota Parente
Daiane Letícia Boiago

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo analisar os dados sobre a oferta da educação infantil no município de Maringá/PR, verificando a oferta, demanda e as estratégias adotadas para a garantia de vagas na Educação Infantil. A garantia do direito à educação infantil é fundamental para o desenvolvimento cognitivo e socioemocional das crianças, além de ser um direito previsto na legislação. Durante o período estudado de 2017-2020, o município de Maringá garantiu o direito à Educação Infantil através da compra de vagas nas instituições privadas. Os procedimentos metodológicos da nossa pesquisa foram a pesquisa bibliográfica, visando identificar referencial teórico para subsidiar a investigação, a pesquisa documental, que analisou a legislação referente a Educação Infantil no Brasil e no município de Maringá e o levantamento de dados estatísticos no IBGE e no INEP. O trabalho nos possibilitou concluir que apesar do município de Maringá atender satisfatoriamente a Educação Infantil, os critérios precisam ser avaliados, correndo o risco de oferecer uma educação inadequada para as crianças de 0 à 5 anos de idade.

Palavras-chave: Educação; Política Pública Educacional; Direito à Educação.

Abstract:

The present work aims to analyze the data on the offer of early childhood education in the city of Maringá/PR, verifying the offer, demand and the strategies adopted to guarantee vacancies in Early Childhood Education. The guarantee of the right to early childhood education is fundamental for the cognitive and socio-emotional development of children, in addition to being a right provided for in the legislation. During the period studied from 2017-2020, the municipality of Maringá guaranteed the right to Early Childhood Education through the purchase of places in private institutions. The methodological procedures of our research were the bibliographical research, aiming to identify the theoretical reference to subsidize the investigation, the documental research, which analyzed the legislation referring to Early Childhood Education in Brazil and in the municipality of Maringá and the survey of statistical data in the IBGE and INEP. The work enabled us to conclude that although the municipality of Maringá satisfactorily attends to Early Childhood Education, the criteria need to be evaluated, running the risk of offering an inadequate education for children from 0 to 5 years old.

Keywords: Education; Educational Public Policy; Right to education.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho buscou investigar a Educação Infantil no município de Maringá, estado do Paraná, no que se refere ao direito à educação para as crianças de 0 à 5 anos de idade. Observando o cenário educacional da primeira etapa da Educação Básica no referido município, percebemos uma demanda reprimida na faixa etária analisada.

Nossa preocupação se dá em grande medida pelo fato de ser uma etapa extremamente importante no processo educacional, muitas vezes negligenciadas pelas políticas públicas, que não contemplam as escolas de Educação Infantil. Neste sentido percebemos um cenário de instituições com uma infraestrutura precária, professores sem formação adequada e falta de material pedagógico.

Os dados levantados apontam para a necessidade de ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI) e de respectivas vagas nestas instituições, visando o atendimento das crianças nas creches e pré-escolas, de forma a garantir o direito à educação para crianças de 0 a 5 anos de idade, na cidade de Maringá.

A legislação nacional estabelece a obrigatoriedade da pré-escola, de acordo com a Lei 12.796 de 2013, incorporada no inciso I do artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996). Dessa forma, a falta de atendimento adequado de crianças de 4 e 5 anos no município de Maringá expõe uma situação crítica, que desrespeita a própria normativa federal.

Partindo do pressuposto da existência de legislações específicas para a Educação Infantil, tais como a deliberação nº 1.265 de 03 dezembro de 2014, da Constituição Estadual do Paraná, a qual garante a obrigatoriedade de vagas para matrículas de crianças de 0 a 5 anos em CMEIs do estado do Paraná, reforçamos o papel do Estado em garantir o atendimento nas instituições da rede de ensino de Maringá.

Para a elaboração deste projeto houve interesse da pesquisadora por referências que abordam as políticas públicas e políticas educacionais, que por meio de um questionamento feito por um professor, em que relacionava a efetivação de leis e o cumprimento das mesmas pelos estabelecimentos de ensino municipais.

Nossa questão de pesquisa foi como ocorre o atendimento das crianças de 0 a 5 anos no município de Maringá no que se refere as demandas da Educação Infantil?

O objetivo geral desta pesquisa é analisar os dados sobre a oferta da Educação Infantil no município de Maringá/PR, verificando a oferta, demanda e as estratégias adotadas para a garantia de vagas na Educação Infantil.

Como objetivos específicos relacionamos:

- 1) Realizar uma revisão bibliográfica sobre as Políticas Públicas Educacionais, reforçando a importância do papel do Estado na oferta da educação pública brasileira;
- 2) Verificar que aspectos na legislação federal, do estado do Paraná e do município de Maringá confirmam que a Educação Infantil deve ser atendida e valorizada em todas as esferas públicas;
- 3) Analisar os dados de matrículas na Educação Infantil no município de Maringá, identificando a capacidade de atendimento do município.

Com relação a metodologia, o presente trabalho realizou uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de identificar autores que estudam a temática da Política Educacional, para que subsidiasse nossa discussão sobre a Educação Infantil.

A pesquisa documental possibilitou refletir sobre as leis e orientações no âmbito federal, estadual e municipal e sua influência na consolidação de ações do Estado para garantia dos direitos à educação na infância. Nossas principais fontes documentais foram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9.393/96), o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, o Plano Municipal de Educação de Maringá, Lei nº 10.024 de 2014, a Deliberação do Conselho Estadual de Educação do Paraná, nº 1.265 de 2014 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990.

Foi feito também um levantamento de dados referentes a quantidade de crianças de 0 à 5 anos e quantidade de matrículas na Educação Infantil no município de Maringá. Estes dados foram coletados no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP).

O trabalho foi dividido da seguinte maneira: no primeiro item contextualizamos a política educacional brasileira; no segundo item, fazemos uma análise da legislação referente a Educação Infantil no Brasil, no estado do Paraná

e no município de Maringá. Por fim, apresentamos os dados estatísticos acerca do atendimento da Educação Infantil em Maringá.

1. A Política pública no contexto da política educacional

Podemos caracterizar a política pública como um conjunto de procedimentos que consolidam as ações do Estado. Segundo Secchi (2014, p. 2), "uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público". Neste sentido, fica claro o papel do Estado como responsável pela organização e administração de uma sociedade.

O mesmo autor esclarece que a política pública tem dois elementos fundamentais: a intencionalidade e a resposta a um problema público. O primeiro está relacionado a concepção da política que é influenciada por vários fatores. A política nunca é neutra, ela sempre está alinhada ao partido político ou ao gestor que está ocupando um cargo na administração pública. O segundo elemento diz respeito a identificação dos principais problemas públicos de uma determinada sociedade, com vistas de criar estratégias para resolvê-los.

A partir deste pressuposto, podemos compreender que a política em si sustenta tudo que traga bem estar a um grupo de pessoas ou a toda a sociedade de uma forma geral, atendendo a população nas suas necessidades básicas.

Para interpretar a política pública podemos relacioná-la a um conjunto de ações com o objetivo de proporcionar melhorias a uma determinada sociedade, utilizando mecanismos compensatórios que minimizem as desigualdades sociais nas mais diversas áreas, como por exemplo, na saúde, no saneamento básico, no transporte, no trabalho, etc.

De acordo com a organização político-administrativa do Brasil, podemos verificar políticas públicas nas três esferas: federal, estadual e municipal. A nossa legislação estabelece que cabe ao governo federal a articulação política entre os estados e os municípios, inclusive realizando repasses financeiros aos entes da federação, com o intuito de diminuir as disparidades regionais.

Entretanto, cabe também aos estados e municípios implementarem políticas públicas que atendam a sua população nas suas especificidades. Vale destacar que estas políticas locais e regionais somente têm validade no âmbito territorial no qual ela foi implementada.

Oliveira (2011) faz uma importante reflexão sobre as Políticas de Governo e as Políticas de Estado. Políticas de governo são aquelas implementadas durante o período de uma determinada gestão (programas ou projetos). Normalmente são formuladas dentro dos gabinetes, sem o envolvimento da população. Quando são nomeados novos gestores, nem sempre elas têm continuidade. Já as políticas de Estado têm um caráter mais permanente, são implementadas a partir da necessidade real da população e normalmente se transformam em lei, ou seja, independente da próxima gestão, a política terá uma continuidade.

A Política de Estado Federal necessita de aprovação do parlamento, que poderá alterá-la antes da sua aprovação. Normalmente ela é encaminhada pelo Poder Executivo (Presidente da República) e será votada e aprovada no Congresso Nacional (Poder Legislativo). A Política Estadual segue o mesmo rito descrito no âmbito federal (Governador envia proposta para os deputados estaduais), contudo a lei somente terá validade no estado que a implementou.

Por último a Política Municipal rege apenas o município em si, podendo servir de exemplo para municípios próximos, os quais podem aderir também às leis criadas pelos vereadores, e para aprovação é necessária a aprovação da câmara de vereadores do município.

No que se refere aos direitos da população, a Constituição Federal de 1988 estabelece no seu artigo 6º que eles devem ser garantidos pelo Estado brasileiro.

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988).

Como o tema central do nosso trabalho é o direito à educação é importante destacar o artigo sexto da Constituição Federal, que garante este direito no âmbito das políticas sociais. Conforme destacamos anteriormente, as políticas públicas abrangem todas as áreas. Entretanto, o foco da nossa pesquisa foi as políticas públicas educacionais, que são uma vertente das políticas públicas.

Com embasamento no texto de Sofia Lerche Vieira, intitulado “Política(s) e Gestão da Educação Básica: revisitando conceitos simples” (2007), podemos definir a Política Educacional como uma Ciência Política que busca enxergar o ponto principal da educação, voltando para melhorias específicas de ideias e ações voltadas para as ações governamentais de um país todo sobre a educação.

Sendo assim, as políticas educacionais são aquelas implementadas no âmbito da educação, que influenciam as escolas, bem como a todas as instituições que fazem parte das redes de ensino. Podemos dizer que ela se torna mais flexível, pois adentra as esferas municipais e estaduais, podendo assim ser flexível e diferente entre uma cidade/estado para outro.

É correto afirmar que a política pública busca a igualdade entre todos os indivíduos por meio de leis e deveres, para garantir direitos a população. A partir desta ótica, as políticas educacionais também tem esse objetivo, sejam elas em nível nacional, estadual ou municipal, sancionam o direito a qualidade de ensino e escola para todos.

Neste sentido, podemos inferir que as políticas educacionais são materializadas por meio de leis, documentos e orientações que buscam estruturar a educação pública no Brasil, melhorando a qualidade educacional nas instituições de ensino.

Dentre estes documentos norteadores podemos destacar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB 9.394 de 1996, o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 2014, o Plano Municipal de Educação, Lei Ordinária 10.024 de 2015 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990.

2. Análise da legislação sobre Educação Infantil no Brasil

O movimento em favor da Educação Infantil ganhou força no período de democratização do Brasil, tanto no que se refere ao direito à educação, como na busca por diretrizes para a infância no âmbito educacional.

A Educação Infantil passou a fazer parte da Educação Básica a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 1996. O inciso 5 do artigo 11 da referida lei estabelece que “os Municípios incumbir-se-ão de: V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas” (BRASIL, 1996, art. 11).

Dessa forma, aumenta a responsabilidade dos municípios no atendimento as crianças de 0 a 5 anos de idade, que precisam criar políticas públicas para resolver problemas tais como: formação de professores, proposta pedagógica, currículo e infraestrutura das instituições que fazem parte da rede municipal de ensino.

No que se refere a caracterização da Educação Infantil a legislação esclarece que:

A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996, art. 29).

Destacamos a complexidade da temática, tendo em vista a importância da infância no contexto da formação humana, representando um grande desafio pensar a Educação Infantil e todas as suas especificidades na creche e na pré-escola (OLIVEIRA, 2007).

No que se refere o Plano Nacional da Educação – Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), são definidas 20 metas que estão ligadas a melhorias na área da educação, na formação do professor, nos investimentos que devem ser feitos e conseqüentemente, na melhoria da qualidade da educação pública brasileira em todos os seus níveis. O PNE tem estratégias a serem seguidas em todo o território nacional, sendo vinculados a União, Estado, Distrito Federal e municípios.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano. (BRASIL, 2014, art. 7)

Com relação a Educação Infantil, foco do nosso trabalho, a meta 1 do PNE estabelece a universalização da pré-escola e pelo menos 50% na oferta das creches. O cenário de cumprimento desta meta nos municípios é bastante distinto. Alguns municípios com mais recursos atingem com facilidade, mas uma boa parte deles tem dificuldade, principalmente no que se refere as creches.

A estratégia 1.2 do PNE busca minimizar a desigualdade social nas famílias que tem filhos na Educação Infantil.

Garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo. (BRASIL, 2014, estratégia 1.2)

Mas para que esse nível seja alcançado a um trabalho a ser realizado como aborda o item 1.3 do PNE, é preciso que haja monitoramento para que seja atendido toda a demanda da educação, ou seja “realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três)

anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;" (BRASIL, 2014.).

Outra estratégia importante do PNE refere-se ao acompanhamento das ações relacionadas a Educação Infantil, que passaria a partir do segundo ano de vigência do plano a ser avaliada em toda sua infraestrutura e recursos.

Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade. (BRASIL, 2014, estratégia 1.12)

Da mesma forma com que foi planejado o PNE, o município de Maringá estabelece as metas e estratégias para a Educação Infantil Municipal, em sintonia com a legislação federal.

A organização do Plano Municipal de Educação do município de Maringá é feita de modo democrático e envolvendo órgãos públicos, como a Secretaria de Educação e a população residente no município. Ele é um documento que deve ser aprovado pelos tramites municipais, sendo enviado ao legislativo pelo prefeito e passando pela aprovação da Câmara Municipal se tornará uma lei municipal.

O PME do município de Maringá, Lei nº10.024 de 2014, foi implementado seguindo algumas tarefas específicas relacionada ao levantamento de dados específicos sobre a educação municipal (diagnóstico). Após este levantamento, a equipe ficou responsável por traçar metas que deverão ser alcançadas, bem como a adoção de estratégias para atingir tais objetivos. Este processo é muito importante pois cria condições de resolver os principais problemas educacionais do município, além de possibilitar um conjunto de dados estatísticos que podem auxiliar na elaboração de novas políticas públicas.

A metodologia de como fazer este levantamento, a elaboração do Plano, deve em especial envolver os gestores educacionais, de forma que o PME aborde a Educação Básica, Profissional e Superior, cabendo à Secretaria de Educação a responsabilidade de auxiliar as escolas na implantação do Plano.

Cabe à secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, dar suporte às unidades escolares municipais, em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos para desenvolverem suas ações educativas,

com base nas metas e estratégias do PME (MARINGÁ, 2015, art. 5, § 1).

O Plano Municipal de Educação de Maringá trás metas relacionadas ao desenvolvimento da Educação Infantil no município, alinhadas ao Plano Nacional de Educação que estabelece a universalização da pré-escola e o atendimento de 50% de crianças nas creches, respeitando o interesse da família.

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME. (MARINGÁ, 2015, meta 1)

A meta do PME deve se adequar a realidade do município e manter-se coerente entre as metas traçadas no PNE para que em sintonia ambos os planos sejam executados com bons resultados. “O importante é que o Plano deixe claro de onde partiu (diagnóstico), aonde quer chegar (metas), como quer fazer (estratégias) e como vai ser acompanhado (indicadores e processos de monitoramento e avaliação)” (BRASIL, 2014, p. 19).

Neste contexto, a Deliberação nº 1.265 de 2014 do Conselho Estadual de Educação do Paraná delibera acerca da Educação Infantil no estado do Paraná, fortalecendo a importância desta etapa na vida da criança.

A Educação Infantil deve ser oferecida em Centros de Educação Infantil, que se caracterizam como espaços institucionais, de ensino, públicos ou privados, atendendo às crianças em seu processo de desenvolvimento integral no sistema educacional da primeira infância, no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados pelo conselho de educação ao qual está vinculado (PARANÁ, 2014, art. 4)

Para complementar os Planos Nacionais e Municipais o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990 foi um grande avanço no final do século XX para garantir os direitos da criança e do adolescente no Brasil. A referida lei dispõe sobre a proteção, direitos e deveres das crianças e adolescentes, de modo que a faixa etária correspondente a criança vai até doze anos de idade incompletos e adolescente de doze anos completos até dezoitos anos de idade, sem discriminação

de etnia, raça, condições sociais, religiosas, deficiência entre outros. Ou seja, ambos se completam e trazem garantia a educação para todas as crianças.

[...] há uma relação estreita e, por que não dizer, dialética entre a política, o planejamento e a legislação. Para afins metodológicos, todavia é importante examinar em separado cada um desses componentes do campo educacional. Esse exercício não deixa de nos situar num dilema semelhante àquele da primazia entre o ovo e a galinha – afinal, o que vem primeiro: a política, o planejamento ou a legislação? (VIEIRA, 2007, p.25)

A autora destaca que a educação requer compreensão do Poder Público, de forma a respeitar os direitos das crianças e adolescentes no Brasil, principalmente relacionados ao campo educacional. É preciso que os gestores e a classe política tenham sensibilidade para desenvolver mecanismos que atendam a esta faixa etária tão desrespeitada nos dias de hoje.

3. Atendimento a Educação Infantil no município de Maringá

Nossa análise dos dados referentes a oferta e a demanda na Educação Infantil no município de Maringá ocorreu através de uma pesquisa documental, utilizando dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Portal da Transparência e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Para a presente pesquisa utilizaremos como referência os dados correspondentes aos anos de 2017 a 2020¹ sobre o atendimento dos alunos matriculados em escolas particulares custeadas pelo município, comparando com o custo do aluno na rede pública municipal. Esta estratégia de compra de vagas na rede privada de ensino tem sido frequentemente utilizada pela gestão educacional do município de Maringá.

Todavia, de modo geral, analisaremos as condições de oferta e demanda da Educação Infantil no município de Maringá, analisando as implicações para as famílias no atendimento às crianças. Verificando a quantidade de crianças que ainda estão na lista de espera para ingressarem na Educação Infantil pública,

¹ Por considerar a excepcionalidade no período de pandemia da Covid 19, excluímos os dados referentes aos anos de 2021 e 2022.

podemos identificar a quantidade de matrículas ofertadas na rede privada e o valor bruto gasto por criança tanto na rede pública quanto na privada.

A compra de vagas nas instituições privadas no município de Maringá vem ocorrendo no âmbito das políticas educacionais municipais, como uma estratégia de redução de custos, visando solucionar o problema existente pela falta de vagas nas instituições do município.

Os valores previstos para custear novas unidades de educação municipal assim como, profissionais e toda a demanda necessária para um novo centro municipal geraria uma espera longa e a fim de amenizar os problemas em relação à fila de espera para vagas em novos CMEI foi criado um parecer em 2019 considerando a compra de vagas em instituições privadas de Maringá.

Esta ação está assegurada pelo Plano Municipal de Educação do município de Maringá (MARINGÁ, 2015) validando esta estratégia para resolver o problema de demanda reprimida do município. Podemos verificar também as ligações existentes entre o PNE e o PME, de maneira geral, pois ambas se completam, associando-se as esferas estaduais, nacionais e municipais.

A reflexão acerca da garantia de vaga em CMEI'S em relação família/escola no qual este trabalho investigou, buscou evidenciar as medidas legais cabíveis para a matrícula em Centros Municipais de Educação Infantil, como estabelece a lei nº 8.069/90, no artigo 54, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos.” (BRASIL,1990).

Portanto, para garantir o direito de acesso e permanência da criança, sobretudo na etapa da Educação Infantil, é fundamental que a Secretaria de Educação Municipal disponibilize vaga em um CMEI próximo a sua residência, assegurado na Constituição Federal de 1988 (artigo 208), reforçado no artigo 2 da Deliberação nº 1.265 do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que diz: “constitui direito inalienável das crianças do nascimento aos cinco anos de idade, a que o Estado tem o dever de atender em complementação à ação da família e da comunidade” (PARANÁ, 2014,p.1).

De acordo com os dados do Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2022, o município de Maringá possui uma estimativa populacional de 454.146 pessoas e ocupa uma área territorial de

aproximadamente 487 km². O atual prefeito do município é o Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas (PSD), que está na gestão municipal desde 2017.

No que se refere à educação, o IBGE apresenta uma taxa de escolarização de 98,4% para crianças de 6 a 14 anos, ou seja, apenas para o ensino regular obrigatório. Destas, há 41.291 matrículas no ensino fundamental e 12.130 matrículas no ensino médio em 2021, com um total de 126 escolas de ensino fundamental e 2.583 docentes, bem como 51 escolas de ensino médio e 946 docentes em 2021 (IBGE, 2021).

No site da Prefeitura de Maringá, encontra-se disponível a lista atualizada em 2022 de 64 Centros Municipais de Educação Infantil, na qual se detalha a capacidade de alunos e a estrutura das respectivas instituições. Dentre as 64 instituições, apenas uma possui quadra esportiva, enquanto todas possuem acesso a equipamentos de informática e internet. Além disso, a relação apresenta também as 52 escolas municipais, com informações básicas sobre sua estrutura. No entanto, não consta na lista a capacidade de alunos que cada instituição comporta.

Os dados da tabela 1 mostram a evolução da quantidade de matrículas na Educação Infantil no município de Maringá de 2017 à 2019.

Tabela 1: Dados de matrículas da Educação infantil no município de Maringá (2017-2019)

ANO	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	TOTAL
2017	9.147	8.842	17.989
2018	10.749	7.572	18.321
2019	11.317	8.372	19.689

Fonte: Sinopse Estatística (INEP).

Conforme demonstrado na tabela 1, houve um crescimento da quantidade de matrículas na Educação Infantil de uma forma geral nos três anos pesquisados. De 2017 para 2018 cresceu 1,85% e de 2018 para 2019 cresceu 7,46%. Os dados de crescimento da quantidade de matrículas na creche seguiram esta tendência. Entretanto, houve uma diminuição na quantidade de matrículas na pré-escola de 2017 para 2018 de 1.270 matrículas, o que equivale a 14,37%. Já de 2018 para 2019 houve um crescimento de 800 matrículas na pré-escola.

Em geral, esses dados indicam que houve um aumento gradual no número total de matrículas na cidade de Maringá nos anos analisados, bem como uma maior presença do ensino municipal em relação ao ensino privado, especialmente na creche.

No comparativo entre as instituições públicas e particulares, a tabela 2 mostra a quantidade de matrículas em creches e pré-escola.

Tabela 2: Quantidade de matrículas da Educação Infantil no município de Maringá: público e privado (2017-2019)

ANO	CRECHE PÚBLICA	CRECHE PARTICULAR	% PÚBLICO	PRÉ-ESCOLA PÚBLICA	PRÉ-ESCOLA PARTICULAR	% PÚBLICO
2017	6.854	2.293	74,9	6.047	2.795	68,3
2018	8.034	2.715	74,7	4.889	2.683	64,5
2019	8.406	2.911	74,2	5.656	2.716	67,5

Fonte: Sinopse Estatística (INEP).

O comparativo entre as instituições escolares públicas e privadas demonstra que o município de Maringá vem atendendo satisfatoriamente a Educação Infantil. No que se refere a quantidade de matrículas, o município atende nas creches em torno de 74% e na pré-escola em torno de 65%. O restante das matrículas é atendido pela rede privada.

Com relação a demanda da Educação Infantil atendida no município de Maringá, os dados mostram que das 31.273 crianças de 0 à 6 anos de idade (DATAPEDIA, 2023), em 2020, somente 20.524 estão matriculadas, ou seja, apenas 65,6% das crianças em idade escolar da Educação Infantil do município de Maringá estão matriculadas em escolas públicas ou privadas.

Em função da demanda reprimida nas creches, problema recorrente em todo o Brasil e levando em consideração a obrigatoriedade da pré-escola desde 2013, podemos inferir que os quase 35% que não são atendidos pelo município se concentram na sua maioria nas creches, nível educacional que no Brasil não é obrigatório (LDB 9.394/96).

Entretanto, mesmo que considerarmos que a pré-escola é atendida no município, em respeito a legislação, este cenário pode ainda se agravar se

considerarmos que boa parte das matrículas na Educação Infantil pública municipal é encaminhada para instituições particulares por meio de convênios (edital para credenciamento de instituições educacionais privadas interessadas em prestar serviços visando o atendimento temporário de vagas de educação infantil).

A aquisição de vagas escolares em instituições de ensino privadas e aos valores despendidos, não há informações disponíveis nos portais mencionados anteriormente. Por conseguinte, recorreremos ao Portal da Transparência para examinar os gastos totais com educação maringaense, destacando os anos de 2017 a 2020.

Tabela 3: Recursos financeiros gastos na compra de vagas na Educação Infantil em instituições privadas no município de Maringá (2017-2019)

ANO	VALOR ANUAL DE GASTOS EM REAIS
2017	261.883.397,69
2018	276.984.735,23
2019	315.155.784,15
2020	301.155.784,15

Fonte: Portal da Transparência

Conforme se pode observar no quadro acima, houve um aumento significativo nos investimentos destinados à educação nos últimos anos, o que evidencia a importância que vem sendo atribuída a esse setor. No entanto, para avaliar a eficácia desses investimentos, é imprescindível analisar se os recursos alocados estão sendo empregados de maneira adequada e se estão gerando resultados positivos no desempenho dos estudantes e na qualidade do ensino oferecido.

Ademais, é necessário salientar que em 2020 houve uma notável redução nos investimentos destinados à educação, mesmo considerando que o município recebe verba do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), um mecanismo de financiamento da educação básica pública no Brasil.

Criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 para substituir o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) e ampliar o atendimento, o FUNDEB é composto por

recursos provenientes dos governos federal, estaduais e municipais, e tem como objetivo garantir uma fonte de financiamento para a educação básica, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e valorizando os profissionais da área.

Visto que a política pública educacional eficiente deve ser capaz de atender às necessidades e demandas da população, garantindo acesso à educação de qualidade para todos os cidadãos, isso inclui a expansão da oferta de vagas em escolas e creches, a melhoria da infraestrutura das instituições de ensino público, a capacitação dos profissionais da educação, a implementação de programas pedagógicos eficazes e o uso de tecnologias educacionais avançadas e, portanto, é fundamental.

Também é necessário que o Estado invista em políticas públicas educacionais eficientes e capazes de promover o desenvolvimento humano e social de forma igualitária e justa, proporcionando oportunidades de crescimento e progresso para toda a população sem distinção de público e privado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho investigou a oferta da Educação Infantil no município de Maringá, interior do Paraná, levando em conta o direito à educação para crianças de 0 à 5 anos de idade. Nossa abordagem centrou-se na perspectiva das Políticas Públicas e como a legislação educacional estabelece diretrizes e regras para o atendimento na Educação Infantil.

Considerando as atuais Políticas Educacionais implementadas pela gestão municipal de Maringá, nossa preocupação foi discutir a estratégia de compra de vagas na rede particular, questionando se este mecanismo é o mais adequado e se ele tem atingido os objetivos de atendimento educacional à infância do município.

A compra de vagas na educação privada por governos municipais ou estaduais é uma prática em que o governo paga por vagas em escolas particulares para atender à demanda por educação em sua região. Essa prática é adotada quando a rede pública de educação não consegue atender a demanda de alunos por diversos motivos, como falta de recursos, infraestrutura inadequada, entre outros.

Esta estratégia pode ser uma opção temporária para atender à demanda até que a rede pública esteja em condições de oferecer o serviço adequado. No entanto, a prática também pode gerar críticas, pois os recursos públicos poderiam ser destinados para melhorar a infraestrutura e a qualidade do ensino nas escolas públicas.

Além disso, a compra de vagas em escolas particulares pode gerar desigualdades entre os alunos, já que a qualidade do ensino pode variar de acordo com a escola e os recursos financeiros que ela tem disponível. Por isso, a compra de vagas na educação privada deve ser acompanhada por políticas públicas que garantam a qualidade do ensino e a equidade no acesso à educação.

Diante dos dados apresentados no presente trabalho, podemos concluir que a compra de vagas na rede privada de ensino para atender aos alunos da Educação Infantil é uma estratégia preocupante, que foi implementada como uma ação temporária, mas que vem sendo considerada permanente. Tendo em vista a importância da educação escolar na infância e do direito à educação é preciso que o município de Maringá reavalie esta estratégia, correndo o risco de comprometer a qualidade do atendimento às crianças de 0 à 5 anos do município.

REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: DF. Acesso em 20 de março de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Acesso em 23 de março de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394 de 1996. Brasília: DF. Acesso em 21 de março de 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm

_____. **Emenda Constitucional n. 53**, de 19 de dezembro de 2006. Acesso em 23 de março de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm

_____. **Lei nº 12.796 de 4 de abril de 2013**. Acesso em 24 de março de 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm

_____. **Lei nº 13.005 de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação (2014-2024). Acesso em 21 de março de 2023. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Acesso em 20 de março de 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/22827-censo-demografico-2022.html?edicao=35938&t=resultados>

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2017.** Brasília: Inep, 2018.

_____. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2018.** Brasília: Inep, 2019.

_____. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2019.** Brasília: Inep, 2020.

_____. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2020.** Brasília: Inep, 2021.

MARINGÁ, **Lei nº 10.024 de 2015.** Plano Municipal de Educação. Acesso em 20 de março de 2023. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2015/1002/10024/lei-ordinaria-n-10024-2015-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-pme-e-da-outras-providencias>

OLIVEIRA, Dalila Andrade. Das políticas de governo à política de Estado: reflexões sobre a atual agenda educacional brasileira. **Educação & Sociedade**, v. 32, p. 323-337, 2011.

PARANÁ, **Deliberação nº 1.265 de 3 de dezembro de 2014.** Conselho Estadual de Educação. Acesso em 20 de março de 2023. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/cee-pr-del-02-14_5f96c3f32cde9.pdf

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas:** conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

VIEIRA, Sofia Lerche. Políticas e gestão da educação básica: revisitando conceitos simples. **Revista brasileira de política e administração da educação**, v. 23, n. 1, 2007.